



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.975 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece regras para redução de despesas no âmbito da administração pública municipal de Uauá – Bahia, em razão da drástica queda de receita que atinge todos os municípios do país, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade e eficiência administrativa insculpidos no Art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a obrigação dos entes federativos de estabelecer ações planejadas para preservar o equilíbrio das contas públicas, conforme preleciona a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ademais, ainda, a instabilidade atual do cenário econômico nacional em relação aos repasses de recursos aos municípios:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido através deste decreto diretrizes para redução de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas por todo o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à redução global de suas despesas de custeio e pessoal referente ao orçamento aprovado para o exercício de 2025 adotando, dentre outras, as seguintes providências:

- I – Redução das despesas com publicidade;
- II - Redução nas despesas com contratos de iluminação pública;
- III – Suspensão das despesas com eventos;
- IV - Redução nas despesas com contratos de coleta de lixo;
- V - Redução nas despesas com contratos de terceirização de mão de obra;
- VI - Redução nas despesas com contratos de fornecimento de alimentos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

VII – Suspensão de concessão de diárias e horas extras, ressalvadas as de extrema necessidade para o serviço público;

VIII - Reavaliação do planejamento para aquisição de bens e serviços, efetuando as reduções quantitativas condizentes com a atual conjuntura financeira do Município.

§1º A quantificação da redução, por órgão, das despesas tratadas neste artigo será monitorada pela Secretaria de Governo e pela Secretaria de Finanças, com o auxílio da Controladoria Interna.

§2º A redução de que trata este artigo, no que envolve a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, aplica-se tão somente a valores excedentes aos limites constitucionais.

Art. 3º As secretarias Municipais de que trata o artigo 1º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio à Secretaria de Governo e à Secretaria de Finanças, até é o dia 30 de setembro de 2025.

Parágrafo Único - Cabe aos secretários municipais promoverem e acompanhar as medidas propostas nos planos para o alcance das metas dispostas neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas.

Art. 4º O plano de que trata o art. 2º deverá contemplar, dentre outras ações:

I - Definição clara e objetiva das medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio, bem como o percentual projetado de redução de gastos;

II - Repactuação, nos termos da lei 14133/21 de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - Reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV - Definição de estratégia para controle e monitoramento das despesas com meta de redução, conforme definido no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A Controladoria Interna elaborará instrumento a ser preenchido mensalmente por todos os órgãos da Administração direta e indireta, que lhe permita monitorar o cumprimento das metas definidas neste Decreto.

Art. 6º Fica expressamente suspensa a realização de novas contratações e de despesas relacionadas a:

I - Locação de imóveis;

II - Aquisição de móveis;

III - Reformas de bens imóveis;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Aquisição de veículos;
- V - Locação de veículos leves;
- VI - Aquisição de máquinas e equipamentos;
- VII - Concessão de novas funções gratificadas ou ampliação das existentes;
- VIII - Concessão de diárias e passagens;
- IX - Aditivos de acréscimo de valor de contratos firmados;
- X - Contratação de serviços técnico-profissionais de pessoas físicas;
- XI - Contratação de serviços técnico-profissionais de pessoas jurídicas;
- XII - Ampliação de gastos com cargos em comissão.
- XIII – Restrição de novas nomeações, contratações e admissões de pessoal, salvo para reposição em áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública, mediante justificativa técnica e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;
- XIV – Avaliação e possível suspensão de gratificações e adicionais não obrigatórios, observada a legalidade e os direitos adquiridos.

Parágrafo Único – Apenas o(a) Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de novas contratações e/ou despesas com recursos próprios, elencadas neste artigo.

Art. 7º No caso de se verificar que a doação dessas medidas não se configurarem suficientes para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de corte de despesas para o perseguido realinhamento orçamentário.

Art. 8º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 9º Fica expressamente determinado aos secretários municipais, a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 10 As despesas realizadas em desacordo com este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, acarretando, consequentemente, a responsabilização de quem autorizou.

Parágrafo Único – Incorrerá em falta grave contra as finanças públicas o servidor que incluir ou autorizar a inclusão em folha de pagamento de qualquer benefício salarial previsto neste Decreto sem a devida autorização da Secretaria de Finanças.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 A inobservância das normas contidas neste Decreto sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Servidores deste Município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 04 de novembro de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal